



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 15 101 /2019, PÁG. 92

Contrato CDRJ Nº 31 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Tavares Ferreira, nº. 33, Rocha, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.960-060, inscrita no CNPJ sob nº. 29.036.585/0001-81, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Sócios, **FABRÍCIO FERNANDES BARBOZA**, portador do CPF nº. 082.446.147-90, e **SANDRA HELENA DE ASSUMPTÃO CHAVES**, portadora do CPF nº. 729.606.987-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 40/2018-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2316ª Reunião, realizada em 26/10/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.983/2013, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação dos serviços de impermeabilização de laje do teto do Edifício da Superintendência do Porto de Itaguai”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 40/2018-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.893/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 40/2018-E.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços será de acordo com o que dispõe o item “3” do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento e as medições obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e de acordo com a medição efetuada pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.



2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quantidades constantes da Planilha de Preços são meramente estimadas e apresentadas para efeito de julgamento das propostas, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum recurso para atualização dessas quantidades, caso as mesmas não se verifiquem por ocasião do término dos trabalhos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas, o avanço físico dos serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderá ser medido, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

A medição será realizada após o aceite da **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** da seguinte forma:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia útil a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais



3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento da fatura só será efetivado após a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.



4



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.



5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.



6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) Fornecer todos os materiais, produtos, máquinas, ferramentas, insumos e mão de obra especializada, para a completa execução dos serviços;
- b) Executar o objeto deste Contrato, conforme especificado, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas e especificações dos fabricantes;
- c) Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço, caso a **FISCALIZAÇÃO** assim julgue ter sido insatisfatório/inadequado/incorreto;
- d) Responsabilizar-se por falhas na execução do serviço que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que já tenha ocorrido a aceitação, como também, responsabilizar-se por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta do serviço (Vide CÓDIGO CIVIL, Lei 10.406/2002, art. 618, Parágrafo Único);
- e) Ter o cuidado para que a execução dos serviços acarrete a menor perturbação possível às atividades desempenhadas na Superintendência do Porto de Itaguaí;
- f) Executar os serviços adotando todas as medidas de proteção passivas e ativas necessárias, a fim de garantir a Segurança do Trabalho tanto aos seus Empregados/Colaboradores e também aqueles da **CDRJ** no local da execução dos serviços e sempre que necessário, utilizar sinalização adequada para os tipos de serviços tal como, "ATENÇÃO / AFASTE-SE – OBRAS";
- g) Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer fato extraordinário ou anormal que impossibilite as execuções dos serviços técnicos ou que ocorra durante as suas execuções, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todos os tipos de acidentes, sendo aqueles com danos materiais, com vítimas ou com ambos, que eventualmente venham a ocorrer;
- h) Após o serviço, restituir as instalações da **CDRJ** em perfeitas condições de operacionalidade e de limpeza, como também, devolver às características originais, os ambientes que tenham sido alteradas durante a execução da atividade contratada;
- i) Recolocar, em seus lugares, móveis, equipamentos e aparelhos da **CONTRATADA**, quando retirados para a execução do serviço;



7



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto contratual. Neste contexto, a **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), de acordo com o Anexo I-B do Edital;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de Segurança do Trabalho, bem como, pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à Contratante ou a terceiros, que possa advir direta ou indiretamente, em função da execução do serviço, objeto deste Contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências de qualquer natureza, referentes à Segurança do Trabalho que deva ser aplicada aos seus Empregados/Colaboradores;
- m) Fornecer à sua custa e exigir de todos os seus Empregados/Colaboradores, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme a necessidade da natureza dos serviços;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes causados, diretamente ou indiretamente, à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não podendo transferir essa responsabilidade à **CDRJ**;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- p) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CDRJ**, cabendo à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos solicitados, acatar as reclamações formuladas, promover acesso à documentação do serviço em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da **FISCALIZAÇÃO**.
- q) Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da **CDRJ** (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros e outros), por conta de execuções inadequadas dos serviços;
- r) Fornecer ao representante da **FISCALIZAÇÃO**, quando do recebimento da Ordem de Execução do Serviço, a relação dos seus Empregados/Colaboradores que atuarão na sua execução, bem como, informar qualquer alteração de sua equipe;
- s) Executar os serviços com equipe técnica uniformizada, identificada por meio de crachá da empresa e, devidamente credenciado junto à **CDRJ**;
- t) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data e horário de início para a prestação dos serviços;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- u) Apresentar o respectivo RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Sistema CAU/BR ou a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Sistema CONFEA;
- v) Garantir que a destinação dos resíduos sólidos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 4.191/2003) e da Resolução nº 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava;
- w) Comprovar a adimplência do(s) seu(s) profissional(is) junto ao seu(s) respectivo(s) Conselho de Classe;
- x) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, a ART e/ou RRT;
- y) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

- a) Facilitar o acesso ao local de trabalho, bem como, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- b) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o, caso não esteja de acordo com o especificado;
- c) Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da execução dos Serviços Técnicos objeto do Contrato, completo e livre acesso ao local de execução, possibilitando-lhes executar os serviços e proceder às verificações técnicas necessárias durante o horário normal de expediente;
- d) Acompanhar e fiscalizar as obrigações da **CONTRATADA**, por meio do Fiscal Contratual designado pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, que atestará as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamentos, comprovando a realização das etapas dos serviços especificados na proposta da empresa **CONTRATADA**;
- e) Disponibilizar local para guardar os materiais e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços, para uso exclusivo da **CONTRATADA**;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços executados.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com



11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



12



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRADO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213216 – Conservação de Bens Imóveis”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA**



14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2018 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 40/2018-E), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.893/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de DEZEMBRO de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

FABRÍCIO FERNANDES BARBOZA
Sócio
FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA-ME

SANDRA HELENA DE ASSUMPTÃO CHAVES
Sócia
FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

1)
Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54

2)
Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116.176.467-41

